



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1052 DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a realização de exames que menciona no ato da matrícula na Rede Municipal de Ensino – REME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído que sejam realizados exames oftalmológico, auditivo, de sangue (hemograma e glicemia) para diagnóstico de diabetes e outras patologias.

Parágrafo Único – (VETADO)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2006


**RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO**

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
da PFEFEITURA

EM 25/09/06
Patrícia S.B. de Azevedo
GABINETE DO PREFEITO.